



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 121/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURAÇA DO TRABALHO

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Pacheco Consultoria em Segurança do trabalho Ltda - ME, inscrito no CNPJ nº 13.797.396/0001-91, representado por Ismilindo de Lima Pacheco, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, portador(a) do RG. Nº 80901526-SSP-PR., CPF. Nº 044.438.599-18, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Dispensa por Limite nº 58/2015, Menor Preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia e Segurança do Trabalho no levantamento e elaboração do PPRA (Programa de Prevenção e Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 121/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia e Segurança do Trabalho, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Dispensa por Limite nº 58/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado parcelado, em 6 (seis) parcelas conforme prestação dos serviços e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

05.001 Divisão de Pessoal

0412200052.013000 Manutenção da Divisão de Recursos humanos

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de engenharia e Segurança do Trabalho, referente ao objeto da licitação nº 58/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 156/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 121/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços de engenharia e Segurança do Trabalho, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 121/2015.

§1º Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Dispensa por Limite nº 58/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

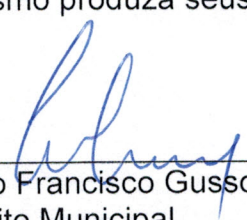
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

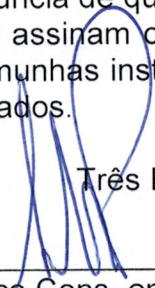
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Dispensa por Limite nº 58/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

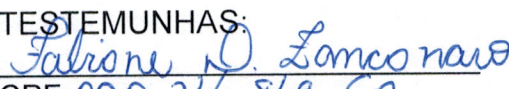
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal


Pacheco Cons. em Seg. do trabalho Ltda
Contratada

Três Barras do Paraná, 21/12/15.

TESTEMUNHAS:


CPF 060.344.849-60


CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 121/2015

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia e Segurança do Trabalho no levantamento e elaboração do PPRA (Programa de Prevenção e Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional).

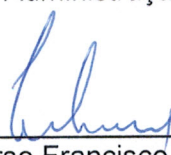
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Pacheco Consultoria em Segurança do trabalho Ltda - ME,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Dispensa por Limite nº 58/2015, Menor Preço.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 21/12/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, sob a Presidência da vereadora Erna Muller Gomes, reuniram-se os senhores vereadores para a realização da presente Sessão Ordinária. Em seguida, a presidente solicitou que o primeiro secretário, realizasse a chamada nominal dos nobres vereadores, constatando-se a presença dos seguintes: Ademair Tessoro, Altairio Scheffer, Angelo Kavigants Rufino, Elvio Schafarsnik, Erna Muller Gomes, Gabriel da Veiga Espíndola, José Luis Wittmann, Luís Carlos Dufleck e Soeli Trocki. E havendo número legal de vereadores declarou-se aberta a presente Sessão Ordinária, com a leitura da Ata nº. 52/2015, aprovada por unanimidade do plenário. Em seguida, deu entrada o Projeto de Lei nº. 048/2015, súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 215 da Lei Municipal nº. 334/2002, de 10/12/2002, que institui o Código Tributário do Município, cria nova tabela de cálculo para cobrança da taxa de coleta de lixo urbano e autoriza o recolhimento através de convênio com a Sanepar, aceito para dar entrada por unanimidade do plenário. Logo após deu entrada o Projeto de Lei nº. 049/2015, súmula: Altera o nível salarial do cargo efetivo de mecânico eletricitista, aceito para dar entrada por todos os vereadores presentes. Logo após, não havendo nada para se dar entrada, passamos as matérias de primeiro turno, a qual a presidente solicitou o aceite para se discutir em primeiro turno os projetos que deram entrada, sendo aceito por unanimidade do plenário, onde temos o Projeto de Lei nº. 048/2015, súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 215 da Lei Municipal nº. 334/2002, de 10/12/2002, que institui o Código Tributário do Município, cria nova tabela de cálculo para cobrança da taxa de coleta de lixo urbano e autoriza o recolhimento através de convênio com a Sanepar, sendo discutido e votado, obteve a seguinte votação: Os vereadores Elvio Schafarsnik, Ademair Tessoro e Altairio Scheffer votaram aprovando o projeto e os vereadores Luís Carlos Dufleck, Angelo Kavigants Rufino, Soeli Trocki, Gabriel da Veiga Espíndola e José Luis Wittmann pela não aprovação, sendo reprovado em primeiro turno, por cinco votos a três. Em seguida, foi apreciado o Projeto de Lei nº. 049/2015, súmula: Altera o nível salarial do cargo efetivo de mecânico eletricitista, sendo discutido,

PÁGINA 01 DE 03 - ATA Nº. 53/2015

votado e aprovado por unanimidade do plenário. Nada mais havendo para ser discutido e votado em primeiro turno, passamos as matérias de segundo turno, que tem o Projeto de Lei nº. 047/2015, súmula: estabelece margens de preferência para aquisição de bens, produtos ou contratação de serviços de origem nacional, nos termos do art. 38 §§ 5º e 7º da lei 8.666/93 e art. 34, § 2º do decreto federal nº 7.546/11, que foi discutido, votado e aprovado por unanimidade do plenário, determinando a presidente que se faça a Lei. Não havendo mais nada para se apreciar em segundo turno, a presidente concorda recesso de dez minutos para apresentação de chapas para a eleição da Mesa Diretora para o Exercício de 2016. Retomando os trabalhos, por solicitação do vereador Ademair Tessoro, foi concedido pela presidência mais dez minutos de recesso. Retornando a eleição, fora apresentada a Chapa 01, composta pelos seguintes membros: Presidente, o senhor Luis Carlos Dufek, Vice-Presidente, a senhora Soeli Trocki, 1ª. Secretária, o senhor José Luis Wittmann e 2º. Secretário, o senhor Gabriel da Veiga Espindola e apresentada a Chapa 02, composta dos seguintes membros: Presidente, o senhor Ademair Tessoro, Vice-Presidente, o senhor Angelo Kavighian Rufino, 1ª. Secretária, a senhora Enra Muller Gomes e 2º. Secretário, o senhor Elvio Schafranski. Colocada em votação, a chapa vencedora foi a chapa 02, por cinco votos a quatro, declarando a presidente de fato e por direito eleita e empossada a partir de 1º de Janeiro de 2016 a chapa 02, composta dos seguintes membros: Presidente, o senhor Ademair Tessoro, Vice-Presidente, o senhor Angelo Kavighian Rufino, 1ª. Secretária, a senhora Enra Muller Gomes e 2º. Secretário, o senhor Elvio Schafranski. Em seguida, os vereadores fizeram o uso da palavra, sendo logo após assinada ainda em plenário a Ata nº. 52/2015 e lida, votada e aprovada por unanimidade a presente Ata nº. 53/2015, que contém a Eleição da Mesa Diretora para o Exercício do ano de 2016. Em seguida, a presidente encerrou a presente Sessão Ordinária e encerrou também a Sessão Legislativa do ano de dois mil e quinze e marcou a próxima Sessão Extraordinária para o dia dezessis de dezembro de dois mil e quinze, às nove horas na Sala das Sessões da Câmara Municipal. Eu, Maicon Provin, assino a presente ata, por mim lavrada e encaminho para assinatura dos senhores vereadores.





Erna Müller Gomes
 Presidente

Altairino Scheffer
 Vice-Presidente

Elvio Schiranski
 1º Secretário

PÁGINA 02 DE 03 - ATA Nº. 53/2015

 José Luiz Wittmann
2º Secretário
  Angelo Kavigtanh Rufino
Vereador
  Socki Trocki
Vereadora

Gabriel da Veiga Espindola
Vereador

Ademar Tessaro
Vereador

Luis Carlos Dufek
Vereador

APROVADA POR UNANIMIDADE
DE DO PLENÁRIO
EM 14, 12, 2015

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETARIO

Alair Savoldi Wrublak
Coordenador de Controle Interno
Decreto N° 102/2012

Nova Laranjeiras, 16 de dezembro de 2015.


Erna Müller Gomes
PRESIDENTE

[illegible]

ITEM	PROCEDIMENTOS	REALIZADO (0 A 100%)	PREVISTO ATÉ 06/2016 (MM/AAAA)
5.1	inventariar, avaliar e escriturar os bens públicos de uso comum do povo, denominados ativos de infraestrutura, e os bens do patrimônio cultural.	NÃO se aplica ao legislativo	
5.2	Implantar rotinas de manutenção da avaliação dos ativos de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural.		
5.3	Adotar rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural.		

6.	Implementação de sistema de custos.	100%	06/2016
6.1	Definir critérios para a apuração de custos.	100%	06/2016
6.2	Dimensionar os objetos para efeito de apuração de custos (programas e	100%	06/2016

7.	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.		
7.1	Integralizar o Plano de Contas do TCE-PR para efeito do SIM-AM.	100%	06/2016

8.	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.		
8.1	Utilizar os métodos de custo ou de equivalência patrimonial nas	100%	06/2016

8.2	participações em outras entidades Implantar controles das movimentações de estoque/almoarifado, para conciliação e integração com os sistemas contábeis e de custos.	100%	05/2016
9.	Novos padrões de Demonstrativos		

	Contábeis Aplicados ao Setor Público (DCASP).		
9.1	Elaborar as demonstrações conforme o novo DCASP.	100%	06/2016

Novo Laranjeiras, 16 de dezembro de 2015.

102


 Erna Muller Gomes
 Presidente
 Erna Muller Gomes
 Presidente
 CAMEX - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento


 Leomar Calmi
 Contador
 Leomar Calmi
 Diretor, CRC PR 48 04210-4
 CREA

CPF 838 728 729-20
RG 6.245.017-7



Altair Wrublak
Controlador Interno

Alair Savoldi Vitrublak
Coordenador de Controle Interno
Decreto Nº 102/2012